



LEI Nº. 142/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE BARRAGENS DE CONTENÇÃO E TECNOLOGIAS DE CAPTAÇÃO LENTA DE ÁGUA EM PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lamim, Estado de Minas Gerais, o Programa Municipal de Conservação de Água e Solo, doravante denominado "Programa Lamim Água e Solo".

Art. 2º O Programa Lamim Água e Solo tem como objetivo principal fomentar a implantação de barragens de contenção e outras tecnologias de captação lenta e infiltração de água da chuva em propriedades rurais, visando à conservação do solo, à recarga de aquíferos e à melhoria da disponibilidade hídrica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - **Barragens de Contenção (Barraginhas):** Pequenas estruturas construídas em canais de drenagem natural ou áreas de escoamento superficial, projetadas para retardar o fluxo da água, promover sua infiltração no solo e reter sedimentos.

II - **Tecnologias de Captação Lenta de Água:** Conjunto de práticas e estruturas que visam à retenção e infiltração de águas pluviais no solo, como



terraços de infiltração, bacias de retenção, curvas de nível, entre outras.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Lamim Água e Solo:

- I - Promover a recarga de aquíferos e o aumento da vazão de nascentes e cursos d'água no território municipal;
- II - Reduzir a erosão do solo e o assoreamento de rios, córregos e nascentes;
- III - Aumentar a umidade do solo e a resiliência das propriedades rurais a períodos de estiagem;
- IV - Contribuir para a segurança hídrica das propriedades rurais, garantindo maior disponibilidade de água para consumo humano, animal e atividades agrícolas;
- V - Fomentar a adoção de práticas de manejo sustentável do solo e da água pelos produtores rurais;
- VI - Capacitar os produtores rurais e técnicos locais nas técnicas de implantação e manutenção das estruturas de conservação;
- VII - Mitigar os impactos das mudanças climáticas no meio rural do município.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º A gestão e coordenação do Programa Lamim Água e Solo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou órgãos que as sucedam, que atuarão de forma integrada.

Art. 5º Poderão ser beneficiários do Programa Lamim Água e Solo os proprietários ou posseiros de imóveis rurais no Município de Lamim que, de



forma voluntária, manifestarem interesse em aderir ao programa, mediante assinatura de termo de adesão.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Lamim Água e Solo não implicará em qualquer custo financeiro para o proprietário ou posseiro, sendo de responsabilidade do Município arcar com as despesas decorrentes da implantação e manutenção das estruturas, nos termos definidos em regulamento.

Art. 6º O Programa poderá oferecer aos beneficiários:

- I - Apoio técnico para o dimensionamento, locação e acompanhamento da construção das barragens de contenção e demais tecnologias;
- II - Orientações sobre as melhores práticas de manejo do solo e da água;
- III - Incentivos para a aquisição de materiais ou maquinários necessários à implantação, na forma a ser definida em regulamento;
- IV - Capacitação e treinamentos sobre os benefícios e a manutenção das estruturas.

Art. 7º Para a execução do Programa Lamim Água e Solo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação técnica e/ou parcerias com:

- I - Órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;
- II - Instituições de pesquisa e ensino (universidades, institutos técnicos);
- III - Empresas públicas e privadas;
- IV - Organizações não governamentais (ONGs) e associações de produtores rurais.



CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão contar com recursos oriundos de:

- I - Orçamento Municipal;
- III - Emendas Parlamentares;
- IV - Doações e patrocínios da iniciativa privada;
- V - Outras fontes de recursos que venham a ser destinadas à conservação ambiental e desenvolvimento rural.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, deverá regulamentar as normas e procedimentos complementares necessários à sua plena execução, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Detalhamento dos critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários;
- II - Padronização das especificações técnicas das barragens de contenção e demais tecnologias;
- III - Definição dos tipos de apoio ou incentivos a serem concedidos;
- IV - Procedimentos para solicitação, avaliação e aprovação dos projetos;
- V - Mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados do Programa.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
LAMIM
GESTÃO 2025-2028



Lamim-MG, 24 de setembro de 2025.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal



CNPJ: 24.179.426/0001-12

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO 06 - CENTRO, LAMIM - MG, 36455-000



Diário Oficial do Município

Lamim, 24 de setembro de 2025

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

LEI N.º 142/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE BARRAGENS DE CONTENÇÃO E TECNOLOGIAS DE CAPTAÇÃO LENTA DE ÁGUA EM PROPRIEDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Lamim, Estado de Minas Gerais, o Programa Municipal de Conservação de Água e Solo, doravante denominado “Programa Lamim Água e Solo”.

Art. 2º O Programa Lamim Água e Solo tem como objetivo principal fomentar a implantação de barragens de contenção e outras tecnologias de captação lenta e infiltração de água da chuva em propriedades rurais, visando à conservação do solo, à recarga de aquíferos e à melhoria da disponibilidade hídrica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Barragens de Contenção (Barraginhas): Pequenas estruturas construídas em canais de drenagem natural ou áreas de escoamento superficial, projetadas para retardar o fluxo da água, promover sua infiltração no solo e reter sedimentos.

II – Tecnologias de Captação Lenta de Água: Conjunto de práticas e estruturas que visam à retenção e infiltração de águas pluviais no solo, como terraços de infiltração, bacias de retenção, curvas de nível, entre outras.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Lamim Água e Solo:

I – Promover a recarga de aquíferos e o aumento da vazão de nascentes e cursos d’água no território municipal;

II – Reduzir a erosão do solo e o assoreamento de rios, córregos e nascentes;

III – Aumentar a umidade do solo e a resiliência das propriedades rurais a períodos de estiagem;

IV – Contribuir para a segurança hídrica das propriedades rurais, garantindo maior disponibilidade de água para consumo humano, animal e atividades agrícolas;

V – Fomentar a adoção de práticas de manejo sustentável do solo e da água pelos produtores rurais;

VI – Capacitar os produtores rurais e técnicos locais nas técnicas de implantação e manutenção das estruturas de conservação;

VII – Mitigar os impactos das mudanças climáticas no meio rural do município.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º A gestão e coordenação do Programa Lamim Água e Solo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou órgãos que as sucedam, que atuarão de forma integrada.

Art. 5º Poderão ser beneficiários do Programa Lamim Água e Solo os proprietários ou posseiros de imóveis rurais no Município de Lamim que, de forma voluntária, manifestarem interesse em aderir ao programa, mediante assinatura de termo de adesão.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Lamim Água e Solo não implicará em qualquer custo financeiro para o proprietário ou posseiro, sendo de responsabilidade do Município arcar com as despesas decorrentes da implantação e manutenção das estruturas, nos termos definidos em regulamento.

Art. 6º O Programa poderá oferecer aos beneficiários:

I – Apoio técnico para o dimensionamento, locação e acompanhamento da construção das barragens de contenção e demais tecnologias;

II – Orientações sobre as melhores práticas de manejo do solo e da água;

III – Incentivos para a aquisição de materiais ou maquinários

